

**Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa
Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab
Superintendência de Operações Comerciais – Suope
Gerência de Operações Especiais – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE BORRACHA - PEP Nº
18/2026**

1. OBJETO

1.1 Leilão de Prêmio para o escoamento de **61.320.980,000 (sessenta e um milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e oitenta)** kg de **BORRACHA NATURAL**, e safra **2025/2026**, com DRC (Dry Rubber Content – teor de borracha seca) de 53%, produzida nos estados da **Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.

2. CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	12/05/2026, às 9 horas, horário de Brasília/DF	
Etapas	Datas limite	Conforme
Adimplência Cadin, Sircoi e Sicaf	12/05/2026	<u>Item 4.5</u>
Cadastro Sican – Arrematante	12/05/2026	<u>Item 4.5</u>
Cadastro Sican – Cooperado (quando o arrematante for cooperativa);	20/07/2026	<u>Item 4.5.1.3</u>
Cadastro Sican – Produtor	12/05/2026	<u>4.5.1</u>
Prazo para pagamento do produto ao produtor	30/06/2026	<u>Item 9.1</u>
Importar o arquivo “xml” para o Siscom Externo, do documento fiscal com as informações da compra do produto	20/07/2026	<u>Item 10.2.2</u>
Importar para o Siscom Externo o arquivo “xml” dos documentos fiscais de movimentação e escoamento do produto	28/10/2026	<u>Item 10.2.3</u>
Prazo para emissão da Nota Fiscal de venda do produtor ou de entrada do arrematante	Prazo entre a data do leilão até a data do pagamento	<u>Item 9.1</u>
Comprovação da operação	28/10/2026	<u>Item 11.2</u>
Efetuar correção de informação ou substituir documento	Em até 10 dias corridos após notificação Conab	<u>Item 11.5</u>
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	Até 2 dias úteis antes da realização do Leilão	<u>Item 21.3</u>

3. MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade CARTELA (-), do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – Siscoe, regido pela Norma de Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica nº 30.801, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 **Usinas de beneficiamento e comerciantes**, que se enquadrem e se comprometam a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 30.907 e neste Aviso.

4.2 O participante deverá comprovar, obrigatoriamente, a compra **borracha natural cultivada**, de produtores rurais (pessoa física ou jurídica), diretamente, ou por meio de suas cooperativas, **pelo Preço Mínimo e o posterior escoamento do produto**.

4.2.1 O produto vinculado à operação deverá ser produzido na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

4.2.2 Considera-se como **escoado** o produto comprado por usinas de beneficiamento.

4.2.3 Quando o participante for um **comerciante**, deverão ser inseridas no Siscom Externo (Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização) as notas fiscais que comprovam a venda do produto **diretamente** às usinas de beneficiamento.

4.3 Os participantes deverão estar em plena atividade, adquirir a **borracha natural cultivada** de produtores rurais e/ou de suas cooperativas, localizadas na Unidade da Federação de plantio, definida no Anexo I, comprovar **o pagamento do Preço Mínimo e o escoamento** na forma descrita nos subitens **4.2.2 e 4.2.3**.

4.3.1 Limite por participante e por origem: o volume de borracha natural a 53% de DRC negociada por participante neste leilão será limitada à produção declarada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes – Sican (Safrá), e às seguintes quantidades, conforme sua origem:

Borracha Natural	
UF	Limite de Participação (kg/participante)
Bahia	40.000
Espírito Santo	40.000
Goiás	40.000
Mato Grosso	40.000
Mato Grosso do Sul	40.000
Minas Gerais	40.000
Paraná	40.000
São Paulo	40.000
Tocantins	40.000

4.3.1.1 Os limites estabelecidos acima podem ser acumulados nos casos em que o mesmo participante **arrematar em lotes/UF diferentes**, mantendo-se o limite por origem.

4.3.1.2 Quando o participante for uma Cooperativa de Produtores Rurais, o limite de participação corresponderá ao **somatório** dos volumes fornecidos por cada cooperado ativo, por origem, observado o limite estabelecido no subitem 4.3.1 deste Aviso.

4.4 O produtor rural não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no Sican, referente a mesma safra. Caso opte por participar das operações de Pepto e vender produto para os arrematantes nos leilões de PEP, esse total não poderá ser excedido. A quantidade de produto negociada que exceder a quantidade produzida será desconsiderada, ficando esta quantidade sujeita ao cancelamento.

Exemplo:

Produtor declara produção no Sican de 5.000kg

a) Produtor arremata no Pepto: 2.500kg

E vende para o arrematante do PEP: 2.500kg

Total: 5.000kg (Operação correta)

b) Produtor arremata no Pepto: 5.000kg

E vende para o arrematante do PEP: 5.000kg

Total: 10.000kg (Operação incorreta)

4.4.1 Caso o produtor rural possua mais de um estabelecimento rural com Inscrição Estadual distinta, a produção cadastrada no Sican deverá ser suficiente para suprir a quantidade arrematada nos leilões, observado o estabelecido no subitem 6.1.1.

4.5 Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

4.5.1 Cadastrados no Sican, por meio do link: <https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-rapido/sican>

4.5.1.1 Os participantes deverão comprar de produtores rurais ou cooperativas cadastrados no Sican;

4.5.1.2 O cadastro deverá observar o Regulamento do Sican nº 30.306, ser realizado de forma completa e os dados inseridos de forma correta;

4.5.1.3 As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite estabelecida no subitem 10.2.2 para efetuarem o cadastro no Sican dos cooperados que fornecerem o produto para participação no Leilão.

4.5.1.3.1 Nos casos em que o cadastro seja realizado pela Cooperativa, o arquivo com a Autorização de Cadastro no Sican do cooperado deverá ser anexado ao Sican.

4.5.1.4 São informações obrigatórias no cadastro, a falta dessas

informações no cadastro, **acarretará o cancelamento da operação:**

- a) O número do NIRF da propriedade;
- b) A Inscrição Estadual da área de produção;
- c) A anexação do documento que comprove o vínculo com a terra, os dados da safra **2025/2026** (área e produção);
- d) O Georreferenciamento do estabelecimento rural e da área de produção.

4.5.1.5 A Conab avaliará se a produtividade informada no Sican está condizente com a produtividade média da Região. Caso não esteja, será solicitado Laudo do Responsável Técnico da propriedade que comprove essa produtividade.

4.5.1.6 A Conab verificará e comparará o volume total negociado no município de produção com o volume de produção disponibilizado na publicação **“Produção Agrícola Municipal – PAM”** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de pagamento da subvenção.

4.5.1.7 A Conab suspenderá o pagamento da subvenção econômica aos arrematantes do prêmio, quando for constatado que o volume de produção do município ultrapassou a produção disponibilizada na PAM.

4.5.2 Cadastrados perante a Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciada pela Conab, por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.5.3 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), bem como, possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal. A regularidade poderá ser comprovada pela apresentação das certidões:

- a) da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN);
- b) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apenas para pessoas jurídicas;
- c) de Débitos Trabalhistas;
- d) Negativa de Débitos Estaduais (CND).

4.5.4 **Estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme Art. 6º e Art. 6º – A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.**

4.5.5 Estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pessoas físicas e jurídicas;

4.5.6 Estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab;

4.5.7 Estar com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6 Para os casos onde o produtor rural possuir CNPJ de sua propriedade, este deverá optar por vender seu produto como pessoa física ou jurídica, não havendo possibilidade de vender utilizando o CPF e o CNPJ.

4.7 Cada participante só poderá se fazer representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.8 Entende-se como arrematante do prêmio, o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do leilão.

4.9 Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.

4.10 O arrematante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Essa condição não se aplica quando o arrematante for cooperativa, na atividade de indústria ou comerciante.

4.11 Os arrematantes quando cooperativas, ao participarem das operações na **condição de comerciante**, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no DCO, desde que situadas na mesma Unidade da Federação, não sendo necessária a apresentação das Notas Fiscais de transferência/movimentação.

4.12 Nos casos em que a **compra** for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

5. DOS IMPEDIMENTOS: conforme estabelecido no Artigo 12, Capítulo V, do Regulamento de PEP 30.907.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1 A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação – DCO, que será gerado pelo Siscoe, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.1.1 **Os dados informados no DCO deverão ser os mesmos constantes nos documentos fiscais do arrematante.**

6.2 Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo

lote.

6.3 O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, observada aquela constante do item 4.1.

6.4 O preço mínimo da **borracha natural cultivada**, para safra **2025/2026** é de **R\$ 4,56/kg** (quatro reais e cinquenta e seis centavos), por quilograma de **coágulo virgem a granel** com 53% (cinquenta e três por cento) de teor de borracha seca, para os **estados contemplados neste Aviso**.

7. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

7.1 Entende-se por prêmio para o escoamento, o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que **comprovar a compra da borracha natural** do produtor rural e/ou sua cooperativa, pelo Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal **e o escoamento do produto** adquirido, nas condições estabelecidas neste Aviso.

7.1.1 Caso o arrematante realize a compra de produto de cooperativa, o produto adquirido deverá ser oriundo dos **cooperados filiados ativos** da referida cooperativa.

7.2 A concessão do prêmio de que trata o subitem 7.1, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 27/5/1992.

7.3. A concessão de prêmio decorrente da participação nos leilões de apoio à comercialização será destinada para a borracha natural, oriundos de cultivos comerciais, produzidos nos estados do Brasil, condicionados ao seu escoamento.

7.3.1 Fica vedada a participação de produtores rurais dos estados que compõem a região **Norte**, nos leilões de apoio à comercialização da borracha natural **oriunda de extrativismo ou de cultivos comerciais**, com exceção do Tocantins, nas condições do subitem 7.3.1.1.

7.3.1.1 Está autorizada a participação de produtores rurais do estado do **Tocantins** nos leilões de apoio à comercialização da borracha natural **oriunda de cultivos comerciais**.

7.3.1.2 Está autorizada a participação de produtores rurais dos municípios do estado do Mato Grosso, abaixo listados, nos leilões de apoio à comercialização **desde que** a borracha natural seja oriunda de **cultivos comerciais, observada a condição do subitem 7.4:**

- I - Alta Floresta;
- II - Aripuanã;
- III - Barra do Garças;
- IV - Brasnorte;
- V - Castanheira;
- VI - Colider;
- VII - Colniza;
- VIII - Comodoro;
- IX - Cotriguaçu;
- X - Denise;
- XI - Gaúcha do Norte;
- XII - Indiavaí;
- XIII - Juara;
- XIV - Juína;
- XV - Juruena;
- XVI - Lambari D'Oeste;
- XVII - Nobres;
- XVIII - Nova Lacerda;
- XIX - Nova Mutum;
- XX - Novo Horizonte;
- XXI - Paranatinga;
- XXII - Porto Esperidião;
- XXIII - Porto dos Gaúchos;

XXIV - Rio Branco;

XXV - Rondolândia;

XXVI - São José do Rio Claro;

XXVII - Vera; e

XXVIII - Vila Bela da Santíssima Trindade.

7.4 **Os produtores rurais** do estado do **Tocantins** e dos municípios relacionados nos **incisos de I ao XXVIII**, do subitem 7.3.1.2, **deverão comprovar** por meio de laudo de Engenheiro Agrônomo ou Florestal com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida, que o volume da produção de borracha natural é oriunda de **cultivos comerciais**; esses produtores deverão estar devidamente cadastrados na Conab, observado **o estabelecido no subitem 4.5**.

7.4.1 O laudo do Engenheiro Agrônomo ou Florestal, acompanhado da ART devidamente recolhida, deverá ser inserido no **Siscom Externo**, com os demais documentos de comprovação da operação, observado o prazo final de comprovação estabelecido no subitem 11.2.

8. DA APRESENTAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

8.1 O valor máximo do prêmio será:

Origem	Prêmio Máximo (R\$/kg)
Bahia	0,26
Espírito Santo	0,32
Goiás	0,17
Mato Grosso	0,41
Mato Grosso do Sul	0,46
Minas Gerais	0,76
Paraná	0,76
São Paulo	0,16
Tocantins	0,42

8.1.1 Para efeito de cálculo do valor do prêmio a ser pago, o valor da **borracha** constante na Nota Fiscal será convertido para o valor equivalente à borracha natural com 53% de DRC % (**Anexo II**), com base no valor do DRC informado na **Nota Fiscal de venda do produto**.

8.2 A variação ocorrerá de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio.

9. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

9.1 Data limite para pagamento do produto e emissão da nota fiscal: até **30/06/2026**, diretamente na conta do produtor rural ou sua cooperativa.

9.2 O pagamento realizado poderá corresponder a mais de um DCO, cujo produto objeto do leilão tenha sido adquirido do mesmo produtor, com base na quantidade de **borracha natural**, no Preço Mínimo de R\$ 4,56 por kg, sendo que os impostos e outros tributos, quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto. **Nesse caso, deverá constar no comprovante de pagamento, quais DCOs que nele tiveram cobertura operacional, e o valor pago para cada DCO.**

9.3 O pagamento ao produtor/cooperativa, do valor total destacado na Nota Fiscal, observado o item 9.2, deverá ser feito pelo arrematante, integralmente, até o prazo limite para pagamento previsto no subitem 9.1. O arrematante não poderá se utilizar de prazos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos ao produtor/cooperativa vendedor.

9.4 O pagamento ao produtor ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.4.1 Comprovante de depósito ao produtor, correspondente ao valor total da nota fiscal, observado o item 9.2.

9.4.2 Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária, acompanhada de declaração do recebedor, atestando que recebeu o valor constante no TED.

10. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1 **A comprovação da operação (Compra e Escoamento do produto) será de estrita responsabilidade do arrematante** e a documentação deverá ser inserida no Siscom Externo, de acordo com os prazos estabelecidos neste Aviso.

10.2 Documentação:

- Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE
- Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE

- Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE

- **Licença de Operação válida da usina de beneficiamento, na qual deverá constar a atividade de beneficiamento de borracha;**

- Quaisquer outros documentos que eventualmente sejam solicitados para comprovação neste Aviso, devem ser inseridos no sistema **Siscom Externo**; acessando o link: https://siscom.conab.gov.br/siscom_externo.

10.2.1 O registro dos documentos fiscais no **Siscom Externo** dar-se-á por meio de arquivo “xml”.

10.2.1.1 Não serão admitidos, **em hipótese alguma**, lançamentos manuais de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE e Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE no **Siscom Externo**.

10.2.2 As Notas Fiscais que **comprovem a venda do produto**, emitidas pelo **produtor rural ou sua cooperativa**, ou a Nota Fiscal de entrada emitida pelo comprador da mercadoria, deverão ser lançadas, obrigatoriamente, até 20 dias após o prazo para a venda, obedecendo à **data limite de 20/07/2026**.

10.2.3 Para as Notas Fiscais que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto, da origem até seu destino, e os comprovantes de trânsito do produto da origem até o destino, os lançamentos no **Siscom Externo** deverão ocorrer, obrigatoriamente, até **28/10/2026**.

10.2.4 A Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de origem do produto, será responsável pela conferência da documentação de comprovação da operação inseridas nos sistemas Siscom e Sican e adotará as providências necessárias para a verificação da validade dos DANFES, DACTES, e DAMDFES, bem como os dados contidos na Autorização de Cadastro do Cooperado, quando o cadastro do produtor rural no Sican for realizado por cooperativas.

10.3. Para comprovar a operação (compra e escoamento) do produto o arrematante deverá inserir no **Siscom Externo**:

10.3.1 Declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação dos **cooperados ativos que forneceram o produto para cada operação**, quando a compra for realizada por Cooperativas de Produtores Rurais.

10.3.2 Licença de Operação válida da usina de beneficiamento, na qual deverá constar a atividade de beneficiamento de borracha.

10.3.3 Comprovante do pagamento do preço mínimo ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 9.2.

10.3.4 Notas Fiscais que comprovem **a compra do produto**, podem ser:

10.3.4.1 Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão **deverá ser posterior à data de realização do leilão** e no máximo, **até a data limite para pagamento**, prevista no item 9.1; ou

10.3.4.2 Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, cuja data de emissão **deverá ser posterior à data de realização do leilão** e no máximo, **até a data limite para pagamento**, prevista no item 9.1.

10.3.4.3 Quando se tratar de **Compra para Entrega Futura**, deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais até a **data limite para compra** estabelecida no **subitem 9.1**. Observando, ainda, que se aceitará como comprovada a **quantidade comprada** apresentada na Nota Mãe, somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas), com CFOP compatível para esse tipo de operação.

10.3.4.4 **Não serão acatadas, em hipótese alguma, Notas Fiscais para fins de complemento de valor de compra.**

10.3.4.5 **Não será permitida, em hipótese alguma, a venda do produto entre duas empresas comerciantes.**

10.3.4.6 **Não será permitida, em hipótese alguma, Carta de Correção alterando o DRC do produto.**

10.3.4.7 Não serão acatadas, em hipótese alguma, Notas Fiscais cujo percentual de DRC seja inferior a 35% ou superior a 72%.

10.3.5 As Notas Fiscais que comprovam o **escoamento do produto** podem ser:

10.3.5.1 Nota fiscal de compra do produto do produtor rural ou sua cooperativa, **quando o arrematante do prêmio for uma usina de beneficiamento.**

10.3.5.2 **Quando o arrematante do prêmio for um comerciante**, deverá ser apresentada Nota Fiscal comprovando a venda da **borracha natural cultivada**, para usina de beneficiamento, com data de emissão igual ou **posterior à da Nota Fiscal exigida no subitem 10.3.4.**

10.3.6 Caso a movimentação e o escoamento tenham sido realizados por outra unidade do arrematante, diferente do município/UF do lote arrematado, que não a constante do DCO, deverão ser apresentadas as notas fiscais de transferência do produto.

10.3.7 A borracha natural cultivada negociada em leilão será a de **coágulo virgem a granel com 53%** (cinquenta e três por cento) de teor de borracha seca (DRC). Para fins de comprovação da operação, o **volume** e o **preço** da borracha natural vendida deverão ser convertidos com base no teor de DRC documentado, conforme sua graduação de DRC, conforme os fatores de conversão constantes no **Anexo II deste Aviso**.

10.3.7.1 O **volume** é convertido dividindo-se pelo fator de conversão;

10.3.7.2 O **preço** é convertido multiplicando-se pelo fator de conversão.

10.4 Todas as etapas de transportes do produto, seja ele realizado por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, devem ser comprovadas da origem até seu destino **mantendo-se a devida correlação entre eles**. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovar o trânsito:

10.4.1 Para transporte rodoviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE; ou Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE, desde que contenha referência à Nota Fiscal do produto transportado;

10.4.2 Para transporte ferroviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE ferroviário; ou Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE, desde que contenha referência à Nota Fiscal do produto transportado;

10.4.3 Para transporte aquaviário:

10.4.3.1 Nota Fiscal de Escoamento acompanhada dos respectivos documentos oficiais emitidos pela Receita Federal que comprovem a efetiva saída da mercadoria; ou

10.4.3.2 Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas quando escoamento for realizado para as Unidades da Federação permitidas, observadas as restrições constantes no subitem **4.10**.

10.5 Será admitida na compra a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

10.5.1 A comprovação da compra inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.

10.5.2 Ainda que comprovação da compra seja inferior ao percentual de 95% da operação arrematada, o arrematante receberá o prêmio conforme o subitem 10.5.3.

10.5.3 A operação será considerada válida, para fins de recebimento de prêmio, somente sobre o quantitativo efetivamente comprovado como **comprado e escoado**.

10.5.4 A não comprovação do escoamento do produto para a usina de beneficiamento sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida neste Aviso.

10.6 As compras realizadas acima do preço mínimo estabelecido **deverão ser comprovadas** para fins de não incidência de penalidades. Nesses casos, o arrematante não terá direito a recebimento do prêmio.

10.7 Nas operações realizadas por transporte rodoviário, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no Siscom Externo para cada DCO.**

10.8 Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, uma Nota Fiscal poderá corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no Siscom Externo para cada DCO.**

11. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Toda comunicação e documentação referente à comprovação da operação deve ser inserida e protocolada pelo arrematante, por meio do Siscom Externo, acessando o link: https://siscom.conab.gov.br/siscom_externo

11.2 Os documentos exigidos para comprovação das operações devem ser importados para o Siscom Externo **até a data limite de 28/10/2026**.

11.2.1 **Quando da inserção dos documentos no Siscom Externo, o arrematante deverá atentar para que todos os documentos exigidos para comprovar a operação estejam corretos, pois uma vez protocolados, não será permitido inserir**

novos documentos. A inserção de novos documentos, somente ocorrerá, caso, após a conferência pela Superintendência Regional ocorra a necessidade de notificação.

11.3 Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá inserir a documentação referente à comprovação de maneira uniforme, completa, sem ressalvas, sem rasuras, na ordem e condizente cronologicamente com este Aviso e com o Regulamento PEP nº 30.907. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da conferência da documentação apresentada de forma inconsistente, incompleta ou incorreta.

11.4 A Conab terá o prazo de **até 40 dias úteis** para conferência da documentação, contados a partir da data do protocolo de inserção dos documentos no Siscom Externo.

11.5 Após a conferência da documentação protocolada, a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, por meio do **Siscom Externo**, comunicando-lhe, caso haja alguma impropriedade documental, informando quais os procedimentos necessários para correção, complementação de informação ou substituição desses documentos que foram entregues. A partir dessa comunicação, o arrematante terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos.

11.5.1 A Conab verificará as correções, complementações ou substituições de documentos e, caso tenham sido sanadas as impropriedades documentais, efetuará o pagamento do prêmio, caso contrário, a operação será cancelada.

12. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XII do Regulamento PEP nº 30.907. Ressaltando, que o arrematante somente terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprada, escoada e comprovada** de forma completa e correta.

13. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial MAPA/MF/MPO/MDA nº 39, de 11 de março de 2026, publicada em 27/3/2026, do Regulamento PEP nº 30.907 e neste Aviso.

14. DO SINISTRO: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento de PEP Nº 30.907.

15. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento de PEP nº 30.907.

16. DAS INFRAÇÕES

16.1 Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

16.1.1 Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

16.1.2 Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.5 deste Aviso.

16.1.3 Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

16.1.4 Não apresentar os documentos que comprovem a compra do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, nas condições previstas neste Aviso, ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 10.5.

16.1.5 Não apresentar os documentos que comprovem o escoamento do produto nas condições previstas neste Aviso, conforme previsto no subitem 10.5.4

17. DAS PENALIDADES

17.1 Na infração prevista no subitem 16.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1 Cancelamento da operação;

17.1.2 Suspensão do direito de participar dos leilões públicos promovidos pela Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

17.1.3 Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

17.2 Nas infrações previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.5, será aplicada a seguinte penalidade:

17.2.1 Cancelamento da operação;

17.3 Nas infrações previstas nos subitens 16.1.3 e 16.1.4, será aplicada a seguinte penalidade:

17.3.1 Inclusão do infrator nos cadastros de inadimplentes regulados por Lei e/ou

normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

17.3.2 Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 14.

17.4 O inadimplente terá até 15 (quinze) dias, após a emissão da notificação da cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de taxa legal.

18. DA REABILITAÇÃO

18.1 A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 16.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 17.1.3.

18.2 A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 16.1.3 e 16.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 17.3.2.

18.3 A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida nos subitens 18.1 e 18.2 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIX do Regulamento PEP nº 30.907.

20. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XX do Regulamento de PEP nº 30.907.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O arrematante, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 30.907, disponíveis na página da Conab – <https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/normas-da-organizacao>, bem como se compromete a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MAPA/MF/MPO/MDA nº 39, de 11 de março

de 2026, publicada em 27/3/2026, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

21.2 O produtor rural que forneceu o produto para o arrematante do PEP receberá um e-mail, informando que esse arrematante o relacionou como fornecedor do produto, e que o pagamento foi realizado em sua conta-corrente. Esse e-mail será enviado quando o arrematante inserir a **Nota Fiscal de venda emitida pelo produtor** ou **nota fiscal de entrada emitida pelo comprador** no Siscom Externo, de acordo com os subitens **10.3.4.1 e 10.3.4.2.**

21.3 O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

21.4 A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto – PEP nº 30.907 e neste Aviso.

21.5 A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

21.5.1 Constatada irregularidade prevista no item 16.1.1, pela fiscalização da Conab, poderá o pagamento ao arrematante ficar suspenso, a partir do recebimento da defesa do arrematante, pelo período máximo de 90 (noventa) dias corridos.

21.5.2 O Presidente da Conab comunicará formalmente à Polícia Federal, ao Ministério Público e aos órgãos de controle os casos de irregularidades previstas no subitem 16.1.1 que fogem a competência administrativa da Conab.

21.5.2.1 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias previstos no subitem 21.5.1, estando a documentação de acordo com as exigências, e não havendo resposta dos órgãos mencionados, o pagamento será efetuado ao arrematante.

21.5.3 Caso haja comprovação de irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização e controle, será solicitado ao arrematante a restituição do pagamento do prêmio realizado pela Conab.

21.6 Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP Nº 30.907 e deste Aviso.

21.7 Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor-Executivo

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Presidente

**ANEXO I****1. RELAÇÃO DOS LOTES:**

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	BA	3.817.100,000
2	ES	1.865.780,000
3	GO	4.385.220,000
4	MT	1.847.160,000
5	MS	3.946.740,000
6	MG	6.554.800,000
7	PR	243.040,000
8	SP	37.700.600,000
9	TO	960.540,000
TOTAL		61.320.980,000

ANEXO II

GRADUAÇÃO DE DRC – BORRACHA NATURAL

DRC (%)	Fator de Conversão para volume equivalente a 53%	DRC (%)	Fator de Conversão para volume equivalente a 53% DRC
35	1,51	54	0,98
36	1,47	55	0,96
37	1,43	56	0,95
38	1,39	57	0,93
39	1,36	58	0,91
40	1,33	59	0,90
41	1,29	60	0,88
42	1,26	61	0,87
43	1,23	62	0,85
44	1,20	63	0,84
45	1,18	64	0,83
46	1,15	65	0,82
47	1,13	66	0,80
48	1,10	67	0,79
49	1,08	68	0,78
50	1,06	69	0,77
51	1,04	70	0,76
52	1,02	71	0,75
53	1,00	72	0,74

Obs.:

O **volume** é convertido dividindo-se pelo fator de conversão.

O **preço** é convertido multiplicando-se pelo fator de conversão.



REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO (PEP) 30.907

**Sistema de Operações
Subsistema de Regulamentos**

SUOPE/GEOPE
Resolução Direx N.º 051, de 26/12/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA INSTITUIÇÃO (Art. 1º).....	2
CAPÍTULO II	- DO OBJETO (Art. 2º).....	2
CAPÍTULO III	- DA DIVULGAÇÃO (Art. 3º).....	2
CAPÍTULO IV	- DA MODALIDADE E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 4º).....	3
CAPÍTULO V	- DOS PARTICIPANTES (Arts. 5º a 12).....	3
CAPÍTULO VI	- DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO (Arts. 13 a 16).....	5
CAPÍTULO VII	- DO PRÊMIO (Arts. 17 a 20).....	6
CAPÍTULO VIII	- DA APRESENTAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO (Art. 21).....	6
CAPÍTULO IX	- DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO (Arts. 22 e 23).....	7
CAPÍTULO X	- DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO (Arts. 24 a 30).....	7
CAPÍTULO XI	- DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (Art. 31).....	8
CAPÍTULO XII	- DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO (Arts. 32 a 34).....	8
CAPÍTULO XIII	- DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO (Art. 35).....	9
CAPÍTULO XIV	- DO SINISTRO (Art. 36).....	9
CAPÍTULO XV	- DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Arts. 37 e 38).....	9
CAPÍTULO XVI	- DAS INFRAÇÕES (Arts. 39 e 40).....	10
CAPÍTULO XVII	- DAS PENALIDADES (Arts. 41 a 45).....	10
CAPÍTULO XVIII	- DA REABILITAÇÃO (Arts. 46 a 48).....	11
CAPÍTULO XIX	- DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE (Arts. 49 a 54).....	12
CAPÍTULO XX	- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS (Arts. 55 a 62).....	13
CAPÍTULO XXI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 63 a 72).....	14

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dispõe sobre as condições para operacionalização da oferta de prêmio para o escoamento de produtos agropecuários, em consonância com Decreto-Lei n.º 79, de 19/12/1966; Lei n.º 8.171, de 17/01/1991; Lei n.º 8.427, de 27/05/1992, Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/1994, Lei n.º 9.848, de 26/10/1999; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; Lei n.º 10.406/02, de 10/01/2002; artigo 2º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei n.º 11.775, de 17/09/2008; artigos 28, § 3º, artigo 31, *caput*, artigo 33, artigos 36, 37 e 38, artigo 64 e artigos 82 a 84 da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016; artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 19/12/2017 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º. As operações de Prêmio para Escoamento de Produto (PEP) se destinam a atender a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) quando o preço de um produto encontra-se abaixo do preço mínimo (amparado na PGPM e disponível nos Títulos específicos de cada produto no Manual de Operações da Conab (MOC), no site da Conab). A operação somente pode ser iniciada após autorização por meio de Portaria Interministerial específica.

Parágrafo único. A oferta de prêmio a ser pago ao segmento econômico previamente definido, que comprar produto de produtor rural e/ou sua cooperativa por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, e o escoamento do produto ou de seus derivados, deverá ser negociada na forma e nas condições previstas no Aviso específico, elaborado de acordo com a portaria interministerial específica que aprova a operação.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O leilão será divulgado, por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antecedentes à realização do leilão eletrônico. São requisitos mínimos que deverão constar nos Avisos para sua divulgação:

I - objeto;

- II - forma da operação;
- III - previsão de prêmio e forma de pagamento;
- IV - obrigações do arrematante e prazos de execução;
- V - direitos e responsabilidades das partes, tipificações das infrações e respectivas penalidades, bem como percentuais das multas.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 4º. O leilão será realizado na modalidade “cartela”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, por meio de interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que deverão estar previamente contratadas para realizar as negociações em leilão representando os participantes das operações conforme os procedimentos requeridos para inexigibilidade de licitação tratado no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) desta Conab.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Os interessados enquadrados nos segmentos definidos no Aviso específico, quer seja como atividade principal ou secundária, desde que ela esteja contida em seu Contrato Social e na inscrição realizada na Receita Federal, e que comprometam-se a cumprir com todas as regras estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

Art. 6º. Na data da realização do leilão os participantes deverão:

- I - estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
- II - estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
- III - estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) perante a certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN) e certidão da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- IV - estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;
- V - estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Parágrafo único. A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 7º. Os cadastros exigidos neste Capítulo deverão ser atendidos sem prejuízo de análise outros cadastros contemplados em Portaria Interministerial específica que autoriza a operação.

Art. 8º. Os participantes deverão, na data da realização do leilão, estar registrados no Cadastro de Produtores Rurais, de Cooperativas e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. O participante deverá estar com o cadastro no Sican completo e atualizado.

Art. 9º. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, em um mesmo lote.

Art. 10. Entende-se como arrematante do prêmio, o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do leilão.

Art. 11. Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.

Art. 12. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar prêmio objeto de leilão de PEP a empresa participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspensa pela Conab;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;
 - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de PEP no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
 - c) autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º O arrematante deverá atestar a informação deste artigo em formulário específico previsto em Aviso.

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- Art. 13.** Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação (DCO), que será gerado pelo Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.
- Art. 14.** Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.
- Art. 15.** O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participa.

- Art. 16.** O preço do produto para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no Preço Mínimo do produto definido no Aviso específico.

CAPÍTULO VII

DO PRÊMIO

- Art. 17.** Entende-se por Prêmio para o escoamento do Produto ou de seus derivados, o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que comprovar a compra do produto do produtor rural e/ou sua cooperativa, no mínimo pelo Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento do produto adquirido, nas condições estabelecidas no Aviso Específico.

Parágrafo único. No caso de o arrematante realizar compra de produto de cooperativa, o produto adquirido deverá ser oriundo dos cooperados filiados ativos da referida cooperativa.

- Art. 18.** A concessão do prêmio que se refere o artigo precedente, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei n.º 8.427, de 27/05/1992 e Lei n.º 11.775, de 17/09/2008.

- Art. 19.** O prêmio poderá ser cotado tanto em valor monetário quanto em valor percentual e será definido no Aviso específico.

- Art. 20.** O valor do prêmio efetivamente a ser pago, poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado, na forma definida no Aviso específico.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

- Art. 21.** O valor máximo do prêmio será definido pelo Mapa e divulgado pela Conab, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão, apresentado em R\$/kg ou percentual, e sua variação ocorrerá de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- Art. 22.** O arrematante se obriga a comprovar a compra do produto objeto do leilão, de produtor rural e/ou sua cooperativa, mediante apresentação de recibo ou comprovante de depósito; Nota(s) Fiscal(is) de venda com valor não inferior ao Preço Mínimo obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Unidade da Federação.
- §1º A documentação exigida nesse artigo não poderá ser emitida com data anterior a realização do leilão.
- §2º O arrematante não poderá realizar a operação de compra de um produtor rural que faça parte de seu quadro de proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- §3º O arrematante deverá realizar a compra de produtor rural ou cooperativa com cadastro completo e atualizado no Sican.
- Art. 23.** Comprovar o escoamento do produto objeto da operação de compra, no prazo e nas condições estabelecidas no Capítulo X deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO

- Art. 24.** A comprovação da operação será de estrita responsabilidade do arrematante e deverá ser realizada na Superintendência Regional da Conab, observando-se o local, as condições e os prazos estabelecidos no Aviso específico.
- Art. 25.** O Aviso específico definirá os documentos necessários para a efetiva comprovação da operação de compra e escoamento do produto.
- Art. 26.** Na comprovação da compra será admitida a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- §1º A comprovação de compra inferior ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida no Aviso específico.
- §2º Ainda que comprovação da compra seja inferior ao percentual de 95% da operação arrematada, o arrematante receberá o prêmio conforme o artigo 27.

- Art. 27.** A operação será considerada válida, para fins de recebimento do prêmio, somente sobre o quantitativo efetivamente comprovado como comprado e escoado.
- Art. 28.** A documentação apresentada para fins de recebimento do prêmio deverá guardar estrita consonância com o produto negociado nas condições estabelecidas no Capítulo IX deste Regulamento.
- Art. 29.** O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DCO.
- Art. 30.** O Aviso específico poderá permitir o cumprimento do compromisso de colocação do produto na região de destino na forma de derivados, nas proporções e características ali constantes.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 31.** O arrematante deverá entregar a documentação completa, sem ressalvas, sem rasuras, na ordem e condizente com este Regulamento e com o Aviso específico.
- §1º Após análise da documentação a Superintendência Regional da Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, comunicando-lhe a ocorrência de alguma impropriedade e os procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documento, quando cabível.
- §2º O arrematante, após comunicação formal mencionada no §1º anterior, terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar a correção, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XIX deste Regulamento, para complementação e substituição de documentos, apontados pela Superintendência Regional da Conab responsável pela análise.

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- Art. 32.** O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprovada como comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- Art. 33.** Não será admitido o uso de conta conjunta para recebimento do prêmio e os dados bancários terão que ser de titularidade do arrematante contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

- Art. 34.** O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a análise que conclua pela total regularidade da documentação apresentada.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

- Art. 35.** Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

CAPÍTULO XIV

DO SINISTRO

- Art. 36.** A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio na hipótese de ocorrência de roubo, de furto ou de sinistro do produto devidamente noticiados às autoridades competentes.

CAPÍTULO XV

DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 37.** Por amostragem, e sempre que julgar necessário, a Conab efetuará inspeção/fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos compradores (arrematantes do prêmio), objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo ou foram efetivamente cumpridas.
- Art. 38.** Os produtores rurais e/ou cooperativas, bem como os compradores (arrematantes do prêmio) deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos documentos fiscais.

Parágrafo único. A Conab poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarados pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito ao recebimento da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas neste Regulamento e no Aviso específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XVI

DAS INFRAÇÕES

Art. 39. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- I - frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa;
- II - encontrar-se em situação de impedimento ou participar no leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no Capítulo V deste Regulamento, ou em outros definidos no Aviso específico;
- III - não observar o limite de tolerância previsto no artigo 26 deste Regulamento e/ou daquele definido no Aviso específico;
- IV - não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

Art. 40. Será concedido pela Conab/Matriz ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XIX deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII

DAS PENALIDADES

Art. 41. Caso ocorra a infração prevista no inciso I, do artigo 39, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - cancelamento da operação;

- II - suspensão do direito de participar dos leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;
- III - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos II e III serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 48.

Art. 42. Caso ocorra a infração prevista no inciso II do artigo 39 ocorrerá o cancelamento da operação.

Art. 43. Caso ocorra a infração prevista no inciso III do artigo 39 ocorrerá a aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no Capítulo XIV deste Regulamento.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 48.

Art. 44. Caso ocorra a infração prevista no inciso IV do artigo 39 ocorrerá a aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto cujo pagamento não foi comprovado.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 48.

Art. 45. O arrematante inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

CAPÍTULO XVIII

DA REABILITAÇÃO

Art. 46. A reabilitação do arrematante inadimplente incurso no inciso I do artigo 39 só se dará após decorrido o prazo da penalidade prevista no inciso II do artigo 41 e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no inciso III do artigo 41.

- Art. 47.** A reabilitação do arrematante inadimplente incurso no inciso III e IV, do artigo 39, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista nos artigos 43 e 44.
- Art. 48.** A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no artigo 46 e 47 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa.

CAPÍTULO XIX

DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- Art. 49.** Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa/Corretora, por meio da qual ele se fez representar.
- Art. 50.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fax, e-mail, via sistema de comercialização ou via Carta com Aviso de Recebimento (AR), quando a situação exigir.
- Art. 51.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- Art. 52.** O corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- Art. 53.** Emitida qualquer comunicação da Conab para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento. A Bolsa deverá colher a assinatura de recebimento e manter o comprovante sob sua guarda devendo remeter à Conab, por meio de fax, e-mail ou correspondência com AR, o documento recibado, quando solicitado.
- Art. 54.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- §1º Os prazos definidos neste só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- §2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- §3º Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

CAPÍTULO XX

DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 55. Das decisões administrativas proferidas no curso da operação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Superintendência de Operações Comerciais.

Parágrafo único. O recurso será analisado pela Superintendência de Operações Comerciais no prazo de 30 (trinta) corridos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 56. Do resultado do julgamento do recurso, cabe recurso administrativo, dirigido à mesma autoridade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º A Superintendência de Operações Comerciais poderá reconsiderar sua decisão administrativa, se não a reconsiderar, a encaminhará à Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab.

I - O recurso será analisado pela Diretoria de Operações e Abastecimento no prazo de 30 (trinta) corridos podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Mantida a penalidade pela Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab, por meio de decisão, o arrematante será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva para análise e decisão final no prazo de 30 (trinta) corridos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 57. Os prazos dispostos neste capítulo começam a contar da ciência do corretor da decisão recorrida por meio de fax, e-mail ou correspondência com AR.

Art. 58. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos Fáticos e Jurídicos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 59. Os recursos previstos nos artigos 55 e 56 terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no Capítulo XVII deste Regulamento somente gerarão efeitos após o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 60. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora dos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 61. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato irregular e anular os atos ilegais, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 62. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 63.** O arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Regulamento e dos termos constantes nos Avisos específicos, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.
- Art. 64.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas nos Avisos será de 2 (dois) dias úteis, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão a renúncia a esse direito.
- Art. 65.** A Conab a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Regulamento e nos Avisos específicos.
- Art. 66.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.
- §1º Constatada irregularidade prevista no inciso I do artigo 39, pela fiscalização da Conab, poderá o pagamento ao arrematante ficar suspenso, a partir do recebimento da defesa do arrematante, pelo período máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- §2º O Presidente da Conab comunicará formalmente à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e aos órgãos de controle os casos de irregularidades previstas no inciso I do artigo 39 que fogem à competência administrativa da Conab.
- I - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias previstos no § 1º, estando a documentação de acordo com as exigências em Aviso, e não havendo resposta órgãos mencionados neste parágrafo o pagamento será efetuado ao arrematante.
- §3º A Conab pedirá restituição de pagamento realizado por ela ao arrematante, caso haja comprovação de irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização.
- Art. 67.** O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- Art. 68.** O modelo do Aviso e os procedimentos para operacionalização da operação serão definidos nos normativos internos da Conab.
- Art. 69.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.
- Art. 70.** A operação de PEP será avaliada de acordo com as práticas de gestão de risco da organização conforme as normas vigentes.